



CIRCULAR SENAR nº 05/2018

São Paulo, 18 de janeiro de 2018

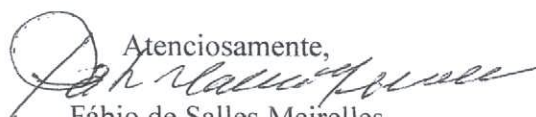
Senhor Presidente,

O Sistema FAESP-SENAR/SP, no esforço de esclarecer as inúmeras dúvidas que vem sendo apresentadas pela rede de Sindicatos Rurais filiados e à demanda de orientações gerada pela recente publicação da Lei nº 13.606/2018, envia a Vossa Senhoria e aos Produtores Rurais o Folder “ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO “FUNRURAL” E A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL – PRR” em anexo, que contém, de maneira mais objetiva e didática, as regras e condições gerais estabelecidas pelo texto legal.

A edição do material tem o objetivo de facilitar, nesse instante, o entendimento do produtor rural pessoa física e do adquirente-pessoa jurídica quanto aos procedimentos a serem adotados em relação aos recolhimentos previdenciários e do SENAR sobre a comercialização da produção rural, considerando, especificamente, a alteração da alíquota do FUNRURAL de 2,0% para 1,2%, a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Por oportuno, reitera-se que o assunto FUNRURAL continua sendo acompanhado permanentemente perante o Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional, a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, a qualquer momento, o Sistema FAESP-SENAR/SP informará os Sindicatos Rurais sobre os resultados alcançados. Sugerimos, por fim, dar ampla divulgação desta Circular e do Folder aos produtores rurais.**

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,  


Fábio de Salles Meirelles

Presidente

“Plante, cultive e colha a paz”

Anexo: Folder “ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO “FUNRURAL” E A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL – PRR”.